

Belém (PA), 13 de dezembro de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
 1 PAES, José Eduardo Sabo. Fundações, associações e entidades de interesse social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 8. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013, p. 17.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAPPP Nº 698/2012-MP/PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646727

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 698/2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2011 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, sito à Praça Eloy Somões, s/n, Centro, CEP: 68.200-000, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos no valor de R\$ 40.668,00 (quarenta mil, seiscentos e sessenta e oito reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema de Informação de Atividades Financeiras dos Estados e Municípios, em anexo.

Conforme notificação à fl. 05, o referido recurso é proveniente de convênio celebrado com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, autônoma nos termos e de acordo com as regras estabelecidas na Constituição Federal de 1988.¹

De acordo com Pedro Lenza, os municípios são entes federativos dotados de autonomia própria, materializada por sua capacidade auto-organização, autogoverno, autoadministração e auto-legislação. Ainda mais diante do art. 34, VII, "c", que estabelece a intervenção federal na hipótese de o Estado não respeitar a autonomia municipal.²

Logo, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social não possui qualquer atribuição de velamento ou fiscalização a prefeituras municipais.

Conforme preconiza a Resolução nº 027/2012, subseção IV, a esta Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial recai a atribuição nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais apenas relacionados a fundações privadas e entidades de interesse social.

Ante as razões aduzidas e aqueloutras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser pessoa jurídica de direito público interno, a prefeitura municipal traz consigo o poder de império do Poder Público, do qual se destaca o poder de polícia, que dá suporte à execução de seus atos, em tudo idêntico aos atos administrativos, que em verdade são praticados por essas entes, o Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização de prefeituras municipais;

1)PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2)REMETER à Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Alenquer cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER;

3)PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4)CIENIFICAR o presentante legal do ente;

5)REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

6) EXCLUIR a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais - SCPE desta Promotoria de Justiça.

Belém (PA), 25 de novembro de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

1 Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

2 LENZA, Pedro. Direito constitucional esquematizado. 17. Ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 473.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PAP

Nº 856/2012-MP/PJTFEIS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 646757

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL DA COMARCA DE BELÉM

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 856/2012

INTERESSADO: SINDICATO RURAL DE CASTANHAL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PREPARATÓRIO

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do ano-calendário 2012 instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX da Constituição Federal; artigo 66 do Código Civil; artigo 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41/1966; Decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, Corregedoria Nacional, Reclamação Disciplinar nº 1622/2011; artigo 16, I, da Resolução nº 027/2012 - CPJ, de 03 de outubro de 2012, em face de SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, situada à Rod. Br-316, Km 65 (Parque Exp. Pedro Coelho Mota), bairro Titanlândia, CEP 68.741-740, na pessoa do seu representante legal, por ter manejado recursos públicos ou privados no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), conforme informação do SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

As fls. 07, o presentante legal da entidade requereu prorrogação do prazo para entrega da documentação. Doravante, quedou-se inerte no cumprimento da requisição ministerial.

Essa, a suma dos fatos.

Trata-se de sindicato, entidade cuja previsão encontra-se na carta magna, em seu art. 8º, inciso III:

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; (grifo do Ministério Público)

Como assevera o texto constitucional, os sindicatos têm a finalidade defender direitos e interesses classistas, da sua respectiva categoria. A respeito do tema, José Eduardo Sabo Paes¹ disserta:

"Sindicato é pessoa jurídica de direito privado que exerce atribuições de interesse público, [...] cabendo-lhe representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses da categoria ou os interesses individuais dos associados relativos à atividade ou profissão exercida."

"[Em termos constitucionais, sindicato é] um ente privado a quem cabe a defesa dos interesses de certa 'categoria' - operária, patronal ou autônoma -, dentro de determinada área territorial." (grifo e supressão do Ministério Público)

Dessa maneira, sindicatos são incompatíveis com a ideia de "entidades de interesse social", haja vista desenvolverem atividades que, embora gozem de interesse público, são voltadas apenas ao interesse da categoria.

A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial cabe o velamento e a fiscalização das fundações privadas e entidades de interesse social, conforme preconiza a Resolução nº 027/2012², art. 16 e incisos.

Ante as razões aduzidas e aqueloutras contidas nos autos, tendo em vista ainda que, por ser entidade de interesse de classe, o sindicato não pode ser considerado entidade de interesse social, razão qual a Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, houve por bem, considerando a ausência de atribuições legais para o velamento ou fiscalização das entidades de interesse de classe;

1)PROMOVER, nos moldes do art. 9º da Lei 7.347/1985, o ARQUIVAMENTO deste procedimento administrativo preparatório, por falta de legitimidade do Ministério Público Estadual, pela Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial da Comarca de Belém;

2)REMETER à Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Comarca de Castanhal cópia deste procedimento para, querendo, fiscalizar a atuação do SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, considerando que houve o repasse de recursos públicos estaduais à entidade em análise;

3)PUBLICAR, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;

4)CIENIFICAR o presentante legal da entidade;

5)REMETER, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Belém (PA), 19 de novembro de 2013.

SÁVIO RUI BRABO DE ARAÚJO

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial
 1 PAES, J. E. S. Fundações, Associações e Entidades de Interesse Social: aspectos jurídicos, administrativos, contábeis, trabalhistas e tributários. 7ª Edição - revista e atualizada. Rio de Janeiro: Forense, 2010. 93 p.

2 Resolução nº 027/2012. Art. 16. A Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial compõe-se de um cargo de Promotor de Justiça, cujo membro possui atribuições nos processos e procedimentos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais:

I - relacionados às fundações e entidades de interesse social, podendo atuar de forma autônoma ou em conjunto com os demais Promotores de Justiça de Terceira, Segunda e Primeira Entrância; e

II - relativos à falência e recuperação judicial e extrajudicial, em tramitação nas Varas da Capital.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647407

PORTARIA Nº 7343/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os termos do expediente protocolizado sob o nº 35884/2013, em 11/9/2013; CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 338/2013-ASS/JUR-PGJ da Assessoria Jurídica, acolhido in totum por esta Procuradoria-Geral de Justiça, em decisão de 4/11/2013; CONSIDERANDO o disposto no artigo 49, da Lei Estadual nº 5.810/1994,

R E S O L V E:

REMOVER, a partir de 7/1/2014, a servidora ARLENA SARMENTO DE FREITAS, da Promotoria de Justiça do Cidadão e da Comunidade - Polo Belém I, para a Promotoria de Justiça de Santarém - Polo Baixo Amazonas, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 25 de novembro de 2013.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647409

PORTARIA Nº 7922/2013-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 971/2013-GAB/SEC/SEMEC, de 11 de dezembro de 2013, protocolizado neste Órgão Ministerial sob o nº 50139/2013, em 11/12/2013;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 31, da Lei Estadual nº 5.810, de 24.01.1994 e os termos do Parecer Jurídico nº 405/2013-ASS/JUR/PGJ, de 13/12/2013, acolhido pelo Procurador-Geral de Justiça,

R E S O L V E:

COLOCAR À DISPOSIÇÃO da Secretaria Municipal de Educação de Belém, o servidor efetivo PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COSTA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, com ônus para este Órgão Ministerial, no período de 8/1/2014 a 7/1/2015.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 17 de dezembro de 2013.

MIGUEL RIBEIRO BAIA

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647290

PORTARIA: 584/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
RODRIGO CANGUSSU ALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	09991265

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	500,00
03122135764700000	0101000000	339036	1.000,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

SUPRIMENTO DE FUNDO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647305

PORTARIA: 583/2014

Prazo para Aplicação (em dias): 60

Prazo para Prestação de Contas (em dias): 10

Nome do Servidor	Cargo do Servidor	Matricula
DAVINA KELEN RODRIGUES CURCINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	0999874

Recurso(s):

Programa de Trabalho	Fonte do Recurso	Natureza da Despesa	Valor
03122135764700000	0101000000	339030	900,00
03122135764700000	0101000000	339036	800,00
03122135764700000	0101000000	339039	300,00

Observação: O SUPRIDO DEVERÁ UTILIZAR O RECURSO NO PRAZO DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DO VALOR, DE ACORDO COM O INCISO VIII, DA PORTARIA N.º 1154/2006-PGJ E A PRESTAÇÃO DE CONTA DEVERÁ SER APRESENTADA EM 10 DIAS, SUBSEQÜENTES, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE APLICAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IX.

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 647307

Dispensa: 2/2014

Data: 12/02/2014

Valor: 1.920.152,00

Objeto: Realização de Concurso Público de Membro do Ministério Público do Estado do Pará.

Fundamento Legal: Art. 24, XIII, LF 8.666/93.

Data de Ratificação: 12/02/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
03122135766700000	339039	0319000000	Estadual

Contratado(s):

Nome: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Endereço: Avenida Professor Francisco Morato 1565, Bairro: Butantã, 1565

CEP. 05513-900 - São Paulo/SP

Telefone: 1137233000

Ordenador: MIGUEL RIBEIRO BAIA